

L E I Nº 10/71, DE 19 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais, haverá, na Prefeitura Municipal de Caçu, o Quadro Permanente, integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime das leis trabalhistas.

Parágrafo único - O Quadro Permanente é o constante dos Anexos desta lei.

Art. 2º - Funcionário, para os efeitos desta lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Aos funcionários serão cometidos direitos, deveres, obrigações e atribuições, em folhas de especificação de funções a serem baixadas por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Das Cargos e Funções

Art. 4º - Cargo público é o conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidos ao funcionário.

Art. 5º - Os cargos são classificados como de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I desta lei, quanto ao número, designação, padrão e vencimentos.

Parágrafo único - O provimento dos cargos efetivos far-se-á unicamente por concurso, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão são os que constam do Anexo II da presente lei.

Parágrafo único - Presscinde de concurso o provimento dos cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 8º - O funcionário que vier a ser nomeado para cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos de seu cargo de provimento efetivo.

Art. 9º - Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos.

Art. 10 - O desempenho de função gratificada será atribuído, exclusivamente, a ocupante de cargo municipal de provimento efetivo.

Parágrafo único - A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo de que for titular o gratificado.

Art. 11 - As funções gratificadas são as constantes do Anexo III desta lei.

Art. 12 - Além dos cargos e funções gratificadas, haverá, na Prefeitura, as funções isoladas, constantes do Anexo IV da presente lei.

Art. 13 - As funções isoladas serão exercidas por servidores municipais, designados pelo Prefeito, cumulativamente com os cargos de que forem titulares.

Art. 14 - O provimento dos cargos e funções e a lotação dos servidores nos diversos órgãos municipais serão feitos por decreto do Prefeito, na medida das necessidades e conveniências da Administração.

Art. 15 - O regime jurídico dos funcionários municipais é o instituído pela lei municipal nº 42, de 15 de julho de 1968, e demais disposições constitucionais ou legais vigentes.

CAPÍTULO III Do Pessoal Contratado

Art. 16 - A fim de evitar novos encargos permanentes e o conseqüente aumento de despesas, a Prefeitura poderá, nos seguintes casos, contratar pessoal pelo regime da legislação trabalhista:

- I - para o exercício de funções técnicas ou especializadas;
- II - para o exercício de funções de zeladoria, de vigilância, de execução e conservação de obras públicas, de oficinas e serviços braçais de modo geral.

Art. 17 - A contratação de que trata o artigo anterior só será permissível para os candidatos que preencham as seguintes condições:

- I - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- II - possuir número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- III - possuir carteira profissional e de saúde;
- IV - apresentar atestado de bons antecedentes;
- V - comprovar especialização técnica ou habilitação para o desempenho da atividade.

par

Parágrafo único - Para a execução de trabalhos eventuais ou esporádicos, de caráter braçal, poderá ser dispensada a exigência do inciso V.

Art. 18 - Nos termos do artigo 16 desta lei, a Prefeitura poderá contratar menores de 18 (dezoito) anos para o exercício de funções auxiliares nos serviços de administração e limpeza urbana.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 19 - A Prefeitura Municipal de Caçu dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 20 - São criados todos os cargos e funções integrantes dos Anexos I, II, III e IV desta lei, ficando extinto o que foi criado pela lei municipal nº 41, de 15 de julho de 1968.

.....
Art. 21 - Fica assim redigido o artigo 34 da lei municipal nº 42, de 15 de julho de 1968:

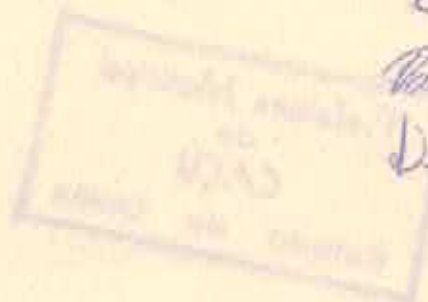
"Art. 34 - No interesse do Município ou a título de colaboração, poderá o funcionário ser colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado, dos Municípios e de suas entidades autárquicas ou de economia mista, com ou sem os vencimentos e vantagens de seu cargo".

Art. 22 - Ficam revogados o inciso II do artigo 117 e o artigo 120 da lei municipal a que se refere o artigo anterior.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 1º de julho de 1971.

Adalberto de Souza
Stano
Antônio Carlos de Oliveira
Davina Martins da Silva



ANEXO I

A - CARGOS EFETIVOS

Nº DE CARGOS	DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	PADRÕES
4	Escriturário.....	FE-02
5	Porteiro-Servente.....	FE-01
5	Fiscal de Rendas.....	FE-09
1	Encarregado do Pôto da Correo.....	FE-06
1	Fiscal de Obras e Posturas.....	FE-07
3	Motorista.....	FE-09
2	Operador de Máquina Rodoviária.....	FE-12
20	Professor Primário, Classe "C".....	FE-01
10	Professor Primário, Classe "B".....	FE-02
5	Professor Primário, Classe "A".....	FE-03
2	Bibliotecário.....	FE-03
1	Auxiliar de Ensino.....	FE-04
1	Assistente Social.....	FE-08

B - PADRÕES E VENCIMENTOS

PADRÕES	VENCIMENTOS MENSALIS-CR\$	PADRÕES	VENCIMENTOS MENSALIS-CR\$
FE-01	 150,00	FE-07	 285,00
FE-02	 160,00	FE-08	 325,00
FE-03	 175,00	FE-09	 370,00
FE-04	 195,00	FE-10	 420,00
FE-05	 220,00	FE-11	 475,00
FE-06	 250,00	FE-12	 535,00

Assinado

ANEXO II

A - CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	SÍM-BOLOS
1	Secretário da Prefeitura.....	FC-1
3	Chefe de Setor.....	FC-2
1	Chefe do DNRE.....	FC-4
1	Diretor do Ginásio Municipal de Caçu....	FC-3
1	Vice-Diretor do Ginásio Municipal de Caçu.....	FC-4
1	Secretário do Ginásio Municipal de Caçu.....	FC-4

B - SÍMBOLOS E VENCIMENTOS

SÍM-BOLOS	VENCIMENTOS MENSUAIS - US
FC-1.....	600,00
FC-2.....	510,00
FC-3.....	350,00
FC-4.....	250,00

At. Santa

ANEXO III

A - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE FUNÇÕES	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES	SÍMBOLOS
4	Chefe de Seção.....	PG-1
2	Diretor de Grupo Escolar.....	PG-2

B - SÍMBOLOS E GRATIFICAÇÕES

SÍMBOLOS	GRATIFICAÇÕES MENSALIS = Cr\$
PG-1.....	70,00
PG-2.....	40,00

ANEXO IV

A - FUNÇÕES ISOLADAS

Nº DE FUNÇÕES	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES	SÍM- BOLOS
1	Secretário da Junta do Serviço Militar (JSM).....	FI-1
1	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro- mento (UMO) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).....	FI-1
1	Assistente do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (NAOF).....	FI-1
1	Supervisor Municipal da Campanha Nacio- nal de Alimentação Escolar (CNAE).....	FI-1

B - SÍMBOLO E GRATIFICAÇÃO

SÍM- BOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL = C-3
FI-1...	 175,00